

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CMS

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DE GOIAS

Art. 1º O presente EDITAL tem o objetivo de regulamentar a eleição e indicação das instituições, entidades e dos movimentos sociais representativos dos segmentos dos usuários, profissionais e trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde, público e privado, para compor e exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde, no período de 2022 a 2023, nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal n.1.488/2008 e do Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo CMS.

Art. 2º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% para as organizações representativas do segmento de usuários;
- II. 25% de organizações representativas do segmento de trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% de organizações representativas do segmento de governo e prestadores de serviços público e privado.

§ 1º A disponibilidade das vagas obedecerão aos dispositivos do Regimento Interno do CMS, da Lei Municipal nº1.488/2008.

§ 2º As entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde deverão indicar representantes para participarem da Plenária de Eleição das organizações que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás, no período de 01/06/2022 a 31/12/2023.

§ 3º Os representantes indicados pelas entidades e movimentos sociais para participarem da Plenária de Eleição, preferencialmente, deverão residir ou trabalharem no município de Bela Vista de Goiás.

§ 4º Os representantes das entidades e movimentos sociais para compor o Conselho Municipal, no ato da eleição deverá apresentar Certidão Negativa de Débito e Criminal Federal e Estadual e não ter sido condenado em crimes cometidos na administração pública direta, indireta ou fundacional, nos termos da Lei Federal Nº. Lei 8.429 de 1992.

§ 5º É recomendável que as organizações representativas dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde e prestadores de serviços, a seu critério, promovam a renovação de no mínimo 30% de suas entidades representativas.

Art. 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde e prestadores de serviços que pleitearem vaga no Conselho Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás deverão apresentar, formalmente, à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:



- I. Cópia da ata de fundação da entidade ou movimento social, devidamente registrado em Cartório;
- II. Cópia do Estatuto da entidade ou movimento social, devidamente registrado em Cartório;
- III. Cartão de CNPJ do órgão ou entidade;
- IV. Ata de eleição ou escolha do atual representante legal do órgão ou entidade;
- V. Cópia da cédula de identidade do representante legal do órgão ou entidade;
- VI. Comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- VII. Fichas das Inscrições dos representantes, devidamente, preenchidas.

Art. 4º Cada instituição, entidade ou movimento social que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal de saúde, situado à Rua Dr. Joaquim Faleiro, nº36, Setor Central, Bela Vista/GO, ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente.

§ 1º O período das inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais candidatas a ocupar vaga no Conselho Municipal de Saúde será de **14 de Fevereiro a 11 de Abril** do corrente ano, no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º No ofício a que se refere o caput deste artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição.

§ 3º As inscrições somente terão validade se ocorrerem nos prazos fixados por este Edital.

§ 4º A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente das organizações candidatas, que preencherem os pré-requisitos previstos neste Edital.

§ 5º Cada instituição, entidade ou movimento social poderá concorrer somente a uma vaga no pleito eletivo.

§ 6º A relação das instituições, entidades e movimentos sociais aptos a concorrerem às vagas no Conselho Municipal de Saúde será publicada no site www.belavista.go.gov.br e afixada *placard* Oficial do Município até o dia **12 de 04 de 2022**. § 7º São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos à representação no segmento de usuários que sejam servidores públicos da saúde ou empregados em quaisquer organizações vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 8º A relação das inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral estará disponível na sala da Secretaria Municipal de Saúde para possíveis recursos.

Art. 5º O prazo para impetrar recursos encerra-se 48 horas após a publicação do deferimento das inscrições e deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados da comissão Eleitoral situado à Rua Dr. Joaquim Faleiro, nº36, Setor Centro, Bela Vista/GO.

§ 1º As peças recursais deverão ser apresentadas em duas vias **até as 17:00 horas do dia 15 de Abril de 2022**;



§ 2º A Comissão Eleitoral analisará, julgará e publicará o resultado no site www.belavista.go.gov.br e *Placard* Oficial do Município até o dia 18 de Abril de 2022.

Art. 6º A plenária de eleição das entidades para compor o colegiado do Conselho Municipal de Bela Vista de Goiás será realizada **no dia 29 de Abril de 2022, das 8h às 12h** no endereço Rua Gilson Alves de Souza, Setor Dona Benedita, Bela Vista de Goiás, CEP:75240000, CDE (Centro de Desenvolvimento Econômico).

Art. 7º Na desistência da instituição, entidade ou movimento social eleito, a Comissão Eleitoral poderá convocar a organização, habilitada a concorrer no pleito eletivo que não foi eleita, para ocupar a vaga da organização desistente no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma organização interessada em ocupar a vaga, a Comissão Eleitoral escolherá a que tiver maior tempo de existência, atuação e funcionamento, devidamente comprovado no Município.

Art. 8º Em caso de empate, o critério para a proclamação da instituição eleita será o da instituição com maior tempo de existência e funcionamento, devidamente comprovado no Município.

Art. 9º A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas da comunidade para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto do Prefeito.

Parágrafo Único. A posse ocorrerá dia 01 de Junho de 2022.

Art. 10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Bela Vista de Goiás, 11 de Fevereiro de 2022.

VINÍCIUS GOMES DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO IV – TERMO DE INDICAÇÃO DE DELEGADO

Ao Sr.
VINICIUS GOMES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Eleitoral do CMS

Eu, _____, responsável legal pela EX:(
Associação de Moradores do Bairro Vitória), com base nas prerrogativas estatutárias que me
são conferidas, indico para delegado titular o
Sr. _____ e, respectivamente para sua
suplência, a Sr.(a) _____ para
representar a digitada entidade na Plenária de Eleição do CMS e informo seus dados
cadastrais conforme fichas abaixo discriminadas:

NOME			
CONDIÇÃO	TITULAR ()		
C.I.		CPF	
NATURALIDADE		UF	
ENDEREÇO			
BAIRRO		CIDADE	
CEP		ESTADO	
TELEFONE	()	TELEFONE	()
E-MAIL			

NOME			
CONDIÇÃO	SUPLENTE ()		
C.I.		CPF	
NATURALIDADE		UF	
ENDEREÇO			
BAIRRO		CIDADE	
CEP		ESTADO	
TELEFONE	()	TELEFONE	()
E-MAIL			

Nestes Termos, Solicita Deferimento.

_____ de _____ de 2022

Representante Legal